Hospital Care Caledonia S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 25.249.439/0001-83
NIRE 35.300.439.419

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: aos 21 de outubro de 2021, às 09hs, realizada via Zoom. **PARTICIPANTES:** Priscila Pereira Rodrigues; Raphael Horn; Mauricio Safra; Silvio Luiz Pollini Goncalves; Denise Pauli Pavarina; Jaime Cardoso Danvilla; Paulo Eduardo Roscoe Bicalho. **CONVIDADOS:** Miguel de Paula; Rogério Frota Melzi; João Marcos Bezerra; Herbert Benassi Cepera; Fernando Ferraz de Toledo Machado e Simone Wilches Braga. **MESA**: Priscila Pereira Rodrigues – Presidente e Paulo Eduardo Roscoe Bicalho – Secretário. **DELIBERAÇÕES**. "Aprovadas as adaptações da Política de Negociação de Valores Mobiliários e da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, às regras da nova Resolução CVM nº 44, conforme Anexos I e II a esta ata". **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Atesto que as deliberações acima refletem a decisão tomada pelo Conselho de Administração.

ATLAS Signed by:
Paulo Eduardo Roscoe Bicalho
10220

Paulo Eduardo Roscoe Bicalho
Secretário da Mesa

ANEXO I
a ata de reunião do Conselho de Administração de 23/10/2021

HOSPITAL CARE CALEDONIA SAÚDE S.A.
NIRE 35.300.493.419| CNPJ/ME nº 25.249.439/0001-83

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

I. OBJETIVOS

1.1. O objetivo da presente Política de Negociação é esclarecer as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas visando coibir e punir a utilização de informação referente a Ato ou Fato Relevante relativas à Companhia em benefício próprio das Pessoas Vinculadas em negociação com Valores Mobiliários e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM 44 e das políticas internas da própria Companhia.

1.2. Tais regras também procuram coibir a prática de *insider trading* (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informação referente a Ato ou Fato Relevante) e *tipping* (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos Valores Mobiliários.

1.3. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes não divulgadas ao público.

1.4. Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação aplicam-se às negociações realizadas dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de Valores Mobiliários e também aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes; e/ou (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente ou extrajudicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Dessa forma, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

PB
10220

II. DEFINIÇÕES E ADESÃO

2.1. Quando usados na presente Política, os termos iniciados em letras maiúsculas, na sua forma plural ou singular, feminina ou masculina, terão os significados atribuídos nesta Política ou significado que lhes foi atribuído abaixo, conforme o caso.

Acionista Controlador	Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Administradores	Membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia.
Ato ou Fato Relevante	O ato ou fato relevante, que será objeto de divulgação e comunicação, significa, com relação à Companhia, e observado o rol exemplificativo indicado no art. 2º da Resolução CVM 44, (a) qualquer decisão do Acionista Controlador, (b) deliberação da assembleia geral ou da Administração, ou (c) qualquer outro ato

	ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir, de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou a ele referenciados.
Companhia	Hospital Care Caledonia Saúde S.A.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores	Diretor designado pelo conselho de administração da Companhia para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM, bem como responsável pela execução e acompanhamento desta Política.
Entidades do Mercado	Conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
Período de Impedimento à Negociação	Todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.
Pessoas Ligadas	Pessoas que mantenham com os Acionistas Controladores, administradores e conselheiros fiscais da Companhia os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos administradores, pelos conselheiros fiscais ou pelas Pessoas Ligadas.
Pessoas Vinculadas	A Companhia, seus Acionistas Controladores, conselheiros fiscais ou membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, outras pessoas que tenham acesso, permanente ou eventual, a informações relevante, em virtude de (i) cargo, função ou posição na companhia, sociedades controladoras, sociedades controladas ou sociedades coligadas, incluindo os respectivos empregados, estagiários e outros colaboradores, ou (ii) relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
Política de Negociação	Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
Resolução CVM 44	Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
Termo de Adesão	Termo de adesão à presente Política de Negociação, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política de Negociação.

Valores Mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

2.2. A presente Política de Negociação se aplica às Pessoas Vinculadas, sendo certo que todas deverão assinar Termo de Adesão, conforme Anexo I a esta Política de Negociação.

2.3. Na assinatura do termo de posse de novos administradores e membros do Conselho Fiscal deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo I, sendo-lhes dado conhecimento imediato desta Política de Negociação.

2.4. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

III. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1. Orientações gerais

3.1.1. As Pessoas Vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão não poderão negociar seus Valores Mobiliários nos Períodos de Impedimento à Negociação.

3.1.2. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação e as Pessoas Vinculadas deverão manter tal determinação em absoluto sigilo.

3.1.3. As Pessoas Vinculadas que sejam beneficiárias de planos de remuneração baseados em Ações da Companhia não poderão realizar quaisquer operações com instrumentos derivativos que anulem ou mitiguem sua exposição econômica às Ações, por si ou por meio de Pessoas Ligadas.

3.1.4. O Acionista Controlador deverá prestar as informações indicadas no artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado à Companhia que, por sua vez, realizará a comunicação mensal lá descrita à B3.

3.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.2.1. É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

3.2.1.1. Para fins de caracterização do ilícito de que trata a Cláusula 3.2.1, presume-se que:

(a) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de informação privilegiada fez uso de tal informação na referida negociação;

(b) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação privilegiada;

(c) as pessoas listadas no item (b), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso a informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada;

(d) o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de informação privilegiada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;

(e) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e

(f) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

3.2.2. As presunções indicadas na Cláusula 3.2.1.1 são relativas e não se aplicam (i) à aquisição de Ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de Ações aprovado em assembleia geral; (ii) quando se tratar de outorga de Ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; ou (iii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

3.2.3. A restrição prevista na Cláusula 3.2.1 n]ao se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

3.3. Empréstimo de Ações

3.3.1. É vedado à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia.

3.4. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Demonstrações Anuais

3.4.1. A Companhia, os Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros Fiscais não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações contábeis trimestrais da Companhia e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia e da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

3.4.1.1. A contagem do prazo referido na Cláusula 3.4.1 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

3.4.1.2. A proibição de que trata a Cláusula 3.4.1 não se aplica a (i) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo.

3.5. Vedações à Negociação Indireta

3.5.1. As vedações disciplinadas nesta Política de Negociação também se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

(a) sociedade por elas controlada;

(b) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou

(c) Pessoas Ligadas ou quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Ato ou Fato Relevante, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que este ainda não foi divulgado ao mercado.

3.5.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política de Negociação, as negociações realizadas por fundos de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que as decisões de negociação não possam ser influenciadas pelos cotistas.

3.5.2.1. Presume-se, admitida prova em contrário, que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo, sendo que tal presunção não se aplica aos fundos de investimento exclusivos cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de plano gerador de benefício livre (PGBL) e de vida gerador de benefícios livres (VGBL), durante o período de diferimento.

IV. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

4.1. A Companhia não recebe planos individuais de investimento, na forma do artigo 16 da Resolução CVM 44.

V. ALTERAÇÕES

5.1 Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

(a) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;

(b) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;

(c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

5.2 A alteração da Política de Negociação da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 1.4 acima.

5.3 Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de fato relevante ainda não divulgado.

VI. INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, caberá ao Diretor de Relação com Investidores, identificar eventuais infrações e encaminhar para avaliação da área de Controles Internos, Gestão de Riscos e *Compliance*, que fará a apuração e investigação e, caso comprovada, encaminhará à Diretoria Executiva que tomará as medidas disciplinares aplicáveis no âmbito da Companhia, que poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

6.2 Quando a infração envolver membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos comitês ou Conselho Fiscal, o tema deverá ser levado ao Comitê de Auditoria e

Finanças para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções.

6.3 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

VII. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

7.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

VIII. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS

8.1 As disposições desta Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

IX. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SIGILO

9.1 Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Companhia.

X. VIGÊNCIA

10.1 A presente Política de Negociação entra em vigor na data da sua aprovação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

*****

PB

10220

ANEXO I

Modelo de Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários

Pelo presente instrumento, [nome ou razão social], [qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [relação com a Companhia ou sociedades de seu grupo], venho, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política de Negociação de Valores Mobiliários da **Hospital Care Caledonia Saúde S.A.** ("Companhia" e "Política", respectivamente), conforme aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em [•] de [•] de [•], declarar que: (i) conheço integralmente os termos da Política, tendo recebido, neste ato, cópia de seu inteiro teor e obrigando-me a cumprir as regras ali contidas; (ii) zelarei para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob minha influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos e indiretos; e (iii) tenho ciência de que sou responsável pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política, obrigando-me a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido na Política.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que em caso de descumprimento de tal Política estarei sujeito a sanções disciplinares, de acordo com as normas e políticas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

[local], [•] de [•] de [•]

_____

[nome completo]

PB

10220

Anexo II
a ata de reunião do Conselho de Administração de 23/10/2021

HOSPITAL CARE CALEDONIA SAÚDE S.A.
NIRE 35.300.493.419| CNPJ/ME nº 25.249.439/0001-83

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1. OBJETIVO
A presente política tem como propósito disciplinar os procedimentos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de atos ou fatos relevante envolvendo a Companhia e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, nos termos da Resolução CVM 44.

2. ABRANGÊNCIA
Esta Política deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas e, no que aplicável, pelas Pessoas Ligadas. A presente Política se aplica também a qualquer Pessoa Vinculada que porventura venha a se desligar, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
RESOLUÇÃO CVM 44

4. DEFINIÇÕES
AÇÕES: ações de emissão da Companhia.

ACIONISTA CONTROLADOR: acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

ADMINISTRADORES: membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia.

PB
10220

ASSEMBLEIA GERAL: assembleia geral de acionistas da Companhia.

ATO OU FATO RELEVANTE: tem o significado atribuído pelo item 3.1.1 desta Política.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

CONSELHEIROS FISCAIS: membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

CONTROLADA: sociedade cujo Acionista Controlador seja a Companhia.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

MERCADOS DE NEGOCIAÇÃO: Bolsas de valores, mercado de balcão organizado e outras entidades em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são admitidos à negociação.

PESSOAS LIGADAS: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda de pessoa física e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionistas Controladores ou pelas Pessoas Ligadas.

PESSOAS VINCULADAS: a Companhia, os seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações

com Investidores, outras pessoas que tenham acesso, permanente ou eventual, a informações relevantes em virtude de (i) cargo, função ou posição na Companhia, sociedades controladas ou sociedades coligadas, incluindo os respectivos empregados, estagiários e outros colaboradores, ou (ii) relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

PROFISSIONAIS: empregados da Companhia e de sociedades por ela contratadas, ou que com ela mantêm vínculo, que, em função do cargo ou posição na Companhia, têm acesso, permanente ou eventual, à informações relativas a Ato ou Fato Relevante.

RESOLUÇÃO CVM 44: Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

VALOR MOBILIÁRIO: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. GERÊNCIA DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES

É responsável pela execução e acompanhamento desta política e por toda e qualquer divulgação ou não divulgação de Atos ou Fatos Relevantes acerca da Companhia.

A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante deverão ser realizadas pelo Gerente de Relações com Investidores, da maneira mais eficiente possível e tendo em vista os interesses de caráter político-administrativo, técnico, negocial e/ou econômico-financeiro da Companhia. Neste sentido, cabe ao Gerente de Relações com Investidores:

a) Analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia e suas Controladas, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante;
b) Enviar à CVM, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
c) Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou outros a eles referenciados, inquirir as pessoas com acesso à informação acerca de Ato ou Fato Relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política; e
d) Caso constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM.

5.2. PESSOAS VINCULADAS

a) Comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer informação acerca de Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento por meio do e-mail ri@hospitalcare.com.br;
b) Certificar-se de que todos os documentos relacionados com a informação acerca de Ato ou Fato Relevante circulam com aviso de sigilo e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas cientes do caráter sigiloso; e
c) Comunicar ao Gerente de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@hospitalcare.com.br, sobre a necessidade de divulgação imediata de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, caso haja suspeita ou verificação de divulgação fora do controle da Companhia.

As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de informação acerca de Ato ou Fato Relevante e, após comunicarem o Gerente de Relações com Investidores, constatarem a omissão no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, deverão comunicar à CVM o Ato ou Fato Relevante em questão.

6. DESCRIÇÃO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

a) Prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia, bem como a todo o mercado;
b) Possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia e suas controladas aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
c) Garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
d) Zelar pelo sigilo de informação relativa a Ato ou Fato Relevante não divulgado;
e) Dar cumprimento às normas reguladoras aplicáveis à Companhia;
f) Consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

6.2. INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente disposto em sentido contrário ou se o contexto desta Política assim exigir, a interpretação desta Política deve respeitar os seguintes critérios:

a) Os termos “inclusive”, “incluindo”, “em particular” e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão “sem limitação”;
b) As referências à lei ou normas legais incluem as alterações ou reedições de tais disposições;
c) As palavras no singular devem ser compreendidas também como se estivessem no plural e vice-versa;
d) As referências a prazo ou períodos devem ser consideradas como sendo a dias úteis apenas se expressamente especificado e, se não especificado, devem ser consideradas como feitas a dias corridos.

6.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES

6.3.1. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

O ato ou fato relevante, que será objeto de divulgação e comunicação (“Ato ou Fato Relevante”), significa, com relação à Companhia, (a) qualquer decisão do Acionista Controlador, (b) deliberação da Assembleia Geral ou da Administração; ou (c) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir, de modo ponderável:

a) Na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados;
b) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
c) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

Vários exemplos de Ato ou Fato Relevante são enumerados, de forma não exaustiva, no parágrafo único, do artigo 2º da Resolução CVM 44 sendo certo que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das informações da Companhia.

6.3.2. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

O Gerente de Relações com Investidores deverá fazer com que o Ato ou Fato Relevante seja disponibilizada, de acordo com os termos abaixo:

a) a divulgação deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início ou após o encerramento da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades do Mercado, sem prejuízo do disposto no item (ii) abaixo. Se e quando os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou depois do encerramento da negociação em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro;
b) nos casos excepcionais, em que for absolutamente necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia na B3, o Diretor de Relações com Investidores deverá contatar a B3 previamente à efetiva divulgação do Fato Relevante, que poderá suspender a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável. Se for necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em Entidades do Mercado diversas da B3, será aplicável o procedimento adotado por tais Entidades do Mercado, sendo certo que, no caso de incompatibilidade, prevalecerá a regulamentação aplicável à B3; e

c) a divulgação deverá ser realizada por meio do portal de notícias com página da Internet indicado no Formulário Cadastral e no *website* de relações com investidores da Companhia, sem prejuízo da sua disponibilização no sistema da CVM.

Conforme julgamento de necessidade de pertinência do Gerente de Relações com Investidores, a divulgação de Ato ou Fato Relevante também poderá ocorrer, de forma complementar, por qualquer outro meio de comunicação.

A publicação em jornais de grande circulação poderá ser feita de forma resumida, com indicação do endereço na Internet em que os dados completos do Ato ou Fato Relevante poderão ser obtidos, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

O Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentado de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Gerente de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar na divulgação.

6.3.3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS

A oferta pública que depende de registro na CVM, conforme dispõe a Instrução CVM 361, deverá ser divulgada pelo ofertante, de acordo com os termos desta Política e da Resolução CVM 44, exceto se se tratar de procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro, na qual deve ser guardado sigilo, hipótese na qual as disposições sobre sigilo previstas nesta Política deverão ser observadas.

6.3.4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

Considera-se negociação relevante o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual qualquer acionista ou grupo de acionistas, que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, torne-se titular de um número de ações que representam uma parte do capital social ou direitos de voto maior ou igual a 5% (cinco por cento) do capital social ou direitos de voto, ou qualquer número inteiro que seja múltiplo dessa porcentagem, ou seja, 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente ("Negociação Relevante").

Qualquer acionista ou grupo de acionistas, que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, que realizem Negociações Relevantes, deverão notificar a Companhia. A notificação deverá ser enviada imediatamente após o limite indicado no parágrafo imediatamente anterior ter sido atingido ou ultrapassado. A obrigação de informar a Companhia também se aplica quando o percentual do capital ou direitos de voto de acionista ou grupo de acionistas que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, ficar abaixo de cada um dos limites supracitados. Tal comunicação deverá informar se a Negociação Relevante:

a) Foi efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
b) Tem o condão de gerar a obrigação de realização de oferta pública, hipótese na qual o adquirente deverá promover a divulgação de aviso, com as informações exigidas pela Resolução CVM 44, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia (no mínimo).

As obrigações previstas nos itens acima se estendem também: (i) às negociações que não forem consideradas Negociações Relevantes para fins deste item 6.3.4; (ii) às negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas; (iii) às negociações realizadas, dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, quer tais negociações se deem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações (ressalvada a hipótese de fundos de investimento que não sejam exclusivos, nem possam ter as decisões de negociação influenciadas pelos cotistas); e (iv) à aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua controlada ou de sua controladora.

O Gerente de Relações com Investidores é obrigado a enviar, assim que recebidas pela Companhia, as cópias de tais comunicados à CVM e B3.

6.3.5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A TITULARIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

Os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão informar à Companhia a titularidade de Valores Mobiliários, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, com indicação de quantidade, características e forma de aquisição, bem como as alterações nessas posições.

A comunicação prevista nos itens acima deverá ser realizada, conforme o caso, (i) no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, ou (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

As pessoas supracitadas devem apresentar, relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das Pessoas Ligadas, bem como informar à Companhia qualquer alteração nas informações no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

O Gerente de Relações com Investidores também enviará um e-mail mensalmente, solicitando às pessoas supracitadas, bem como ao acionista controlador, que preencham e devolvam um formulário padrão ao Gerente de Relações com Investidores, com informações sobre a posição inicial, negócios de Valores Mobiliários realizados e saldo final no último mês, para fins de divulgação obrigatória de informações à CVM e à B3 no dia 10 (dez) do mês subsequente.

O Gerente de Relações com Investidores também deverá comunicar à CVM e à B3 sobre as negociações da Companhia com Valores Mobiliários de sua própria emissão, nos termos do art. 11, §5º, da Resolução CVM 44.

6.3.6. PROJEÇÕES

A divulgação de projeções é informação relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM 44. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa, nos termos da regulamentação expedida pela CVM e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (a) incluídas no Formulário de Referência; (b) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (c) razoáveis; e (d) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

Caso divulgadas, as projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. A Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, no campo “Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais” dos Formulários ITR e DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes devem ser indicadas.

Caso as projeções divulgadas sejam descontinuadas, esse fato deverá ser informado no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, bem como divulgado na forma de Fato Relevante.

As projeções devem sempre vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis no mercado naquele momento.

6.4. DEVER DE SIGILO E PROCDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

6.4.1. DEVER DE SIGILO E OUTROS DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, aos quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Atos ou Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança e contatos comerciais também o façam.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações acerca de Atos ou Fatos Relevantes em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa ou em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar.

Informações acerca de Atos ou Fatos Relevantes somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.

As Pessoas Vinculadas devem ainda:

a) Não se valer de informações acerca de Atos ou Fatos Relevantes para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;
b) Zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo, perante a Companhia, solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
c) Divulgar Ato ou Fato Relevante estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisam tomar conhecimento sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo o Ato ou Fato Relevante, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado;
d) Caso verifiquem quaisquer violações desta Política, comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Gerente de Relações com Investidores ou por e-mail; e
e) Caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou através de terceiros, informação acerca de Atos ou Fatos Relevantes a qualquer pessoa não vinculada nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao Gerente de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

6.4.2. DEVER DE GUARDAR SIGILO E EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

Até a divulgação na forma desta Política, as Pessoas Vinculadas deverão guardar sigilo do Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, bem como farão com que seus subordinados e terceiros de sua confiança também assim procedam, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 8º, da Resolução CVM 44 e regulamentação aplicável.

A juízo dos Acionistas Controladores e dos Administradores, o Ato ou Fato Relevante poderá deixar de ser divulgado, ou deixar de ser divulgado de forma imediata, para resguardar interesse legítimo da Companhia, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro.

Na hipótese prevista no item anterior, será observado o seguinte:

a) Os Acionistas Controladores ou Administradores que decidirem pela manutenção do sigilo em benefício da Companhia deverão cientificar imediata e formalmente o Gerente de Relações com Investidores do Ato ou Fato Relevante, com as informações necessárias ao seu correto entendimento;
b) O Gerente de Relações com Investidores ou, ainda, os demais Administradores ou Acionistas Controladores da Companhia – estes dois últimos grupos, mediante comunicação simultânea ao Gerente de Relações com Investidores – poderão submeter à apreciação da CVM a manutenção de sigilo, desde que tal solicitação seja formalizada pelos sistemas pertinentes da CVM e seja feita de forma a preservar o seu sigilo;
c) Em qualquer hipótese de manutenção do sigilo de Ato ou Fato Relevante, caso o sigilo escape ao controle dos detentores da informação acerca do Ato ou Fato Relevante, o Gerente de Relações com Investidores deve ser informado imediatamente para que possa tomar as providências cabíveis, conforme suas obrigações legais e estatutárias.

Caso (i) ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados, ou (ii) a informação acerca do Ato ou Fato Relevante não divulgado venha a se tornar pública, o Gerente de Relações com Investidores, ou as pessoas que tiverem acesso à informação acerca do Ato ou Fato Relevante, deverá(ão) providenciar a sua imediata divulgação, de acordo com os termos desta Política.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Gerente de Relações com Investidores (i) deverá inquirir as pessoas com acesso a informações acerca de Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações sobre a Companhia que devam ser divulgadas ao mercado, e (ii) poderá solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante.

6.4.3. PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DE SIGILO

O Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais, deverão preservar o sigilo das Informações Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem até sua efetiva divulgação, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Para tal propósito, o Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais, deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

a) Divulgar informação acerca de Ato ou Fato Relevante estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
b) Não discutir informação acerca de Ato ou Fato Relevante na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
c) Não discutir informação acerca de Ato ou Fato Relevante em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
d) Manter documentos de qualquer espécie referentes a informação acerca de Ato ou Fato Relevante, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário, arquivo fechado, ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação, ou meio eletrônico protegido por senha pessoal ou outro meio criptográfico ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
e) Circular internamente documentos que contenham informação acerca de Ato ou Fato Relevante em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário, ou por meio eletrônico protegido e restrito aos servidores internos da Companhia, ao qual tenha acesso apenas o destinatário da mensagem e seja possível rastrear e/ou restringir encaminhamentos e/ou reproduções;
f) Sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação acerca de Ato ou Fato Relevante, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

6.5. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.5.1. APROVAÇÃO

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em [•] de outubro de 2021.

6.5.2. ALTERAÇÃO

O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações à presente Política, as quais serão prontamente comunicadas pelo Gerente de Relações com Investidores ao Sistema de Gestão da Hospital Care e, após publicação, aos seus destinatários, à CVM e aos Mercados de Negociação passando a se aplicar a todos na data de ciência.

Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 44, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o Conselho de Administração deverá promover sua alteração para aderência às novas normas que lhes sejam aplicáveis.

6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Gerente de Relação com Investidores, identificar eventuais infrações e encaminhará à Diretoria Executiva que tomará as medidas disciplinares aplicáveis no âmbito da Companhia, que poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Quando a infração envolver membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos comitês ou Conselho Fiscal, o tema deverá ser levado ao Comitê de Auditoria e Finanças para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

6.7. TERMO DE ADESÃO

Os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Profissionais e Pessoas Ligadas (neste último caso, quando e no que for aplicável) deverão se sujeitar às normas da presente Política, mediante a assinatura de termo de adesão ("Termo de Adesão"), para os fins e nos termos da Resolução CVM 44, conforme modelo anexado à presente Política.

Os Termos de Adesão serão arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas com ela mantiverem vínculo e após 5 (cinco) anos do respectivo desligamento.

A Companhia poderá exigir que outras pessoas, além daquelas referidas no item anterior, observem esta Política, que, para tanto, deverão assinar o Termo de Adesão.

A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM a relação das pessoas que aderirem à presente Política, mediante a assinatura do Termo de Adesão, atualizando-a sempre que houver modificação.

7. REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Descarte
Termo de adesão	Digital	Restrito	Acesso ao diretório digital	Enquanto pessoa mantiver vínculo com a instituição ou 5 após o desligamento	Deletar

8. ANEXOS

Anexo I – Modelo Termo De Adesão

MODELO TERMO DE ADESÃO

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], venho, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da **[Hospital Care Caledonia Saúde S.A.]** ("Companhia"), conforme aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em [•] de [•] de 2021, cuja cópia recebi e li, comprometendo-me a observar as suas disposições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que em caso de descumprimento de tal Política estarei sujeito a sanções disciplinares, de acordo com as normas e políticas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

[local], [•] de [•] de [•]

_____

[nome completo]

PB

10220

CONTROLE DE REVISÃO	
REVISÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
23/10/2021	Atualização às regras da nova Resolução CVM nº 44

PB
10220

Log de assinaturas

2021.10.21 - Extrato da RCA .docx

Valide a autenticidade do documento clicando ou escaneando o QR Code ao lado ou acesse o verificador de autenticidade e insira o código: 13DE0-CF389-F847A

Solicitação de assinatura iniciada por: Paulo B. em 29/10/2021

Assinaturas

Paulo Eduardo Roscoe Bicalho
Assinou Eletronicamente

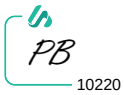

Assinou em: 29 de outubro de 2021, 12:00:13 | E-mail: pau**********@ho********** | Endereço de IP: 201.46.21.250 | Segundo Fator de Autenticação: SMS | Dispositivo/Aplicativo: Chrome 94.0.4606.81, Windows 10 | Celular: **********1281